



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 141646/24

EXERCÍCIO: 2024
SUBCATEGORIA: Licitações
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Malta
DATA DE ENTRADA: 27/12/2024
ASSUNTO: Licitação - 00009/2024 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) -
CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA
ESPECIALIZADO EM ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA
INTERESSADOS: Igor Xavier de Lucena

PROPOSTA DE PREÇO

Malta-PB, 20 de dezembro de 2024

Ao Exmo. Sr.
Igor Xavier de Lucena
Prefeito Constitucional

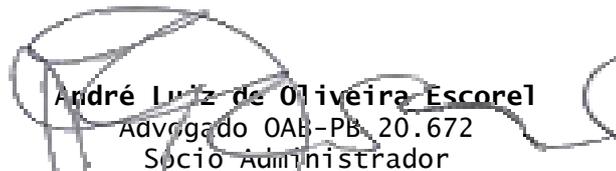
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ESPECIALIZADO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROPONENTE: **ESCOREL Advogados Associados**
CNPJ - **26.928.022/0001-00**
Prezados Senhores,

Nos termos do objeto supracitado, apresentamos proposta conforme abaixo:

CÓD	DISCRIMINAÇÃO	UND	QTDE	UNIT- R\$	TOTAL-R\$
1	Prestação de Serviços Jurídicos Especializados, representativos da 1ª fase da reestruturação administrativa , consistindo na análise e apresentação de parecer jurídico circunstanciado sobre as seguintes legislações: a) organização e reforma administrativa e funcional do Executivo Municipal; b) Necessidade de atualização do PCCR - Plano de cargos e Carreira do Magistério Municipal; c) Possibilidade de elaboração de plano de incentivo à aposentadoria voluntária; d) Análise do Decreto que disciplina a eleição dos Diretores de Escolas Municipais; Situação do Estatuto do servidor Público.	UND	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
TOTAL					R\$ 10.000,00

PAGAMENTO - PELO CONTRATO:
VALIDADE DA PROPOSTA - 10 DIAS:
PRAZO PARA ENTREGA: 10 DIAS APÓS A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO
ORIGEM DOS SERVIÇOS OFERTADOS - PRÓPRIO:


André Luiz de Oliveira Escorel
Advogado OAB-PB 20.672
Sócio Administrador

Rua Abdias Gomes de Almeida, 875, Tambauzinho, sala 101, João Pessoa- PB CEP 58042-100. e-mail escorejunior@hotmail.com e andreescorel22@gmail.com;
fone/whatsApp (83) 99982-5567 e (83) 9444-0092



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
ASSESSORIA JURÍDICA**

Origem: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º IN00009/2024
GABINETE DO PREFEITO

Assunto: CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA
ESPECIALIZADO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Interessados: Prefeitura Municipal de Malta e: ESCOREL
ADVOGADOS ASSOCIADOS.

Anexo: Exposição de motivos correspondente e seus
elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

P A R E C E R

Analisada a matéria, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e observado o teor dos documentos e informações apresentados, esta Assessoria Jurídica é de parecer favorável ao reconhecimento da situação de Inexigibilidade de Licitação, como se contém no despacho de acolhimento exarado pelo Senhor Prefeito, o qual está de acordo com o Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21.

Quanto à formalização do processo, restou demonstrado o atendimento dos requisitos exigidos no Art. 72, da Lei 14.133/21; estando devidamente instruído, inclusive, dos seguintes elementos: documento de formalização de demanda; estudo técnico preliminar contendo, ainda, a análise de risco; termo de referência; estimativa da despesa definida por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; razão da escolha do contratado; justificativa de preço; e autorização da autoridade competente.

Esta Assessoria Jurídica esclarece, ainda, que deverá ser juntada aos autos a documentação da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e, conforme o disposto no parágrafo único do Art. 72, da Lei 14.133/21, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato celebrado; observadas as disposições do referido diploma legal.

Malta - PB, 24 de dezembro de 2024.

ANA ALINE MOURA DANTAS
Assessor Jurídico
OAB–PB 11620



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
GABINETE DO PREFEITO**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - APROVAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ESPECIALIZADO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

1.0.DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1.1.O referido Estudo Técnico Preliminar apresenta os trabalhos iniciais realizados, onde foi analisada a contratação pretendida, ao final avaliada como viável, demonstrando os elementos e as indicações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Estudo Técnico Preliminar em tela aprovado nos termos como se apresenta.

Estudo Técnico Preliminar aprovado - Art. 6º, XX, da Lei 14.133/21:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

...

XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação."

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação - planejamento preliminar - e servem para assegurar a sua viabilidade técnica bem como o tratamento de seu impacto ambiental.

Malta - PB, 19 de Dezembro de 2024.

IGOR XAVIER DE LUCENA
Prefeito Constitucional



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
GABINETE DO PREFEITO**

TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ESPECIALIZADO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

1.0.DO TERMO DE REFERÊNCIA

1.1.O referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

Termo de Referência aprovado - Art. 6º, XXIII, da Lei 14.133/21:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:"

...

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:"

A elaboração do termo de referência, a partir dos estudos técnicos preliminares, deve conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação.

Malta - PB, 19 de Dezembro de 2024.

IGOR XAVIER DE LUCENA
Prefeito Constitucional



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
GABINETE DO PREFEITO**

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

Expediente: SOLICITAÇÃO
Gabinete do Prefeito.
Assunto: Procedimento de inexigibilidade de licitação.
Anexo: Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

D E S P A C H O

AUTORIZO a realização do procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21, objetivando:

CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ESPECIALIZADO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Destaca-se que o referido certame, como evidenciado na etapa inicial do processo, será regido pela seguinte regra:

Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Conforme informação do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, inclusive restou devidamente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, ao Setor de Contratação deste órgão para formalização do referido procedimento de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação.

Malta - PB, 19 de Dezembro de 2024.

IGOR XAVIER DE LUCENA
Prefeito Constitucional



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
GABINETE DO PREFEITO**

JUSTIFICATIVA PARA A ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ESPECIALIZADO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

1.0.DA JUSTIFICATIVA

1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ESPECIALIZADO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas. Justificativa para Contratação de Serviços Jurídicos Especializados. A Administração Pública do município de Malta apresenta a necessidade de contratação de serviços jurídicos especializados com o objetivo de atender às demandas prioritárias e estratégicas da 1ª fase do processo de reestruturação administrativa municipal. Essa medida visa garantir a legalidade, eficiência e adequação das normativas e práticas administrativas e funcionais às exigências atuais e futuras do serviço público municipal, em especial no âmbito funcional. Os serviços a serem contratados incluem a análise técnica e a emissão de parecer jurídico circunstanciado sobre as seguintes legislações e temáticas: a) Organização e reforma administrativa e funcional do Executivo Municipal: Revisar a estrutura organizacional dos servidores públicos e serviços prestados, adequando-os às necessidades contemporâneas, de forma a otimizar os recursos humanos e administrativos, além de promover maior eficiência na gestão pública. b) Necessidade de atualização do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração (PCCR) do Magistério Municipal: Estudando o PCCR do Magistério, propondo suas alterações e afastando a atual defasagem, frente às demandas da rede municipal de ensino e às mudanças nas legislações educacionais e trabalhistas. Resta, assim, imprescindível realizar estudo apurado para propor a revisão dessa legislação, e assegurar a valorização dos profissionais da educação e fomentar a qualidade do ensino. c) Possibilidade de elaboração de um plano de incentivo à aposentadoria voluntária: Analisar a viabilidade jurídica e administrativa de implementar um programa de incentivo à aposentadoria voluntária, com o intuito de equilibrar a folha de pagamento e renovar os quadros de servidores, garantindo a continuidade do serviço público com eficiência. d) Análise do Decreto que disciplina a eleição dos Diretores de Escolas Municipais: Uege regulamentar a vigente e próxima eleição dos diretores, cuja necessidade demanda revisão jurídica para assegurar a transparência, a isonomia e a legitimidade do processo eleitoral, alinhando-se às melhores práticas de governança escolar. e) Situação do Estatuto do Servidor Público: Analisar o Estatuto do Servidor Público do município, avaliando a necessidade de atualização e adequação às normativas constitucionais e legais, promovendo maior segurança jurídica e aprimoramento das relações de trabalho no serviço público municipal. A complexidade das demandas requer o suporte de profissionais especializados em Direito Administrativo e Educacional, que possam oferecer embasamento técnico e jurídico seguro, garantindo que as decisões sejam tomadas em conformidade com a legislação vigente e que promovam o desenvolvimento institucional. Dessa forma, a contratação de serviços jurídicos especializados é essencial para assegurar a legalidade e a efetividade no processo de reestruturação

administrativa e funcional do município de Malta, contribuindo para o aprimoramento dos serviços públicos ofertados à população.

1.2.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

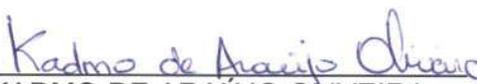
2.0.DO SERVIÇO

2.1.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	OBS	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Prestação de Serviços Jurídicos Especializados, representativos da 1ª	...	serviço	1

Observação: as especificações do objeto estão discriminadas no Termo de Referência.

Malta - PB, 19 de Dezembro de 2024.


 KADMO DE ARAÚJO OLIVEIRA
 Chefe de Gabinete



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1.Introdução

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.Objeto

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: **CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ESPECIALIZADO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.**

3.Necessidade da contratação

A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – **CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ESPECIALIZADO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas. Justificativa para Contratação de Serviços Jurídicos Especializados. A Administração Pública do município de Malta apresenta a necessidade de contratação de serviços jurídicos especializados com o objetivo de atender às demandas prioritárias e estratégicas da 1ª fase do processo de reestruturação administrativa municipal. Essa medida visa garantir a legalidade, eficiência e adequação das normativas e práticas administrativas e funcionais às exigências atuais e futuras do serviço público municipal, em especial no âmbito funcional. Os serviços a serem contratados incluem a análise técnica e a emissão de parecer jurídico circunstanciado sobre as seguintes legislações e temáticas: a) Organização e reforma administrativa e funcional do Executivo Municipal: Revisar a estrutura organizacional dos servidores públicos e serviços prestados, adequando-os às necessidades contemporâneas, de forma a otimizar os recursos humanos e administrativos, além de promover maior eficiência na gestão pública. b) Necessidade de atualização do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração (PCCR) do Magistério Municipal: Estudando o PCCR do Magistério, propondo suas alterações e afastando a atual defasagem, frente às demandas da rede municipal de ensino e às mudanças nas legislações educacionais e trabalhistas. Resta, assim, imprescindível realizar estudo apurado para propor a revisão dessa legislação, e assegurar a valorização dos profissionais da educação e fomentar a qualidade do ensino. c) Possibilidade de elaboração de um plano de incentivo à aposentadoria voluntária: Analisar a viabilidade jurídica e administrativa de implementar um programa de incentivo à aposentadoria voluntária, com o intuito de equilibrar a folha de pagamento e renovar os quadros de servidores, garantindo a continuidade do serviço público com eficiência. d) Análise do Decreto que disciplina a eleição dos Diretores de Escolas Municipais: Uege regulamentar a vigente e próxima eleição dos diretores, cuja necessidade demanda revisão jurídica para assegurar a transparência, a isonomia e a legitimidade do processo eleitoral, alinhando-se às melhores

práticas de governança escolar. e) Situação do Estatuto do Servidor Público: Analisar o Estatuto do Servidor Público do município, avaliando a necessidade de atualização e adequação às normativas constitucionais e legais, promovendo maior segurança jurídica e aprimoramento das relações de trabalho no serviço público municipal. A complexidade das demandas requer o suporte de profissionais especializados em Direito Administrativo e Educacional, que possam oferecer embasamento técnico e jurídico seguro, garantindo que as decisões sejam tomadas em conformidade com a legislação vigente e que promovam o desenvolvimento institucional. Dessa forma, a contratação de serviços jurídicos especializados é essencial para assegurar a legalidade e a efetividade no processo de reestruturação administrativa e funcional do município de Malta, contribuindo para o aprimoramento dos serviços públicos ofertados à população.

4. Alinhamento aos planos da Administração

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

5. Requisitos da contratação

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
ETP 1	Prestação de Serviços Jurídicos Especializados, representativos da 1ª fase da reestruturação administrativa, consistindo na análise e apresentação de parecer jurídico circunstanciado sobre as seguintes legislações: a) organização e reforma administrativa e funcional do Executivo Municipal; b) Necessidade de atualização do PCCR – Plano de cargos e Carreira do Magistério Municipal; c) Possibilidade de elaboração de plano de incentivo à aposentadoria voluntária; d) Análise do Decreto que disciplina a eleição dos Diretores de Escolas Municipais; Situação do Estatuto do servidor Público.	serviço	1

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

Início: Imediato;

Conclusão: 1 (um) mês.

A vigência da presente contratação será determinada: 1 (um) mês, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

A contratação do serviço, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

6. Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do serviço

O adequado equilíbrio entre a demanda requerida e a dimensão da correspondente contratação é fundamental para o seu planejamento e execução, notadamente com o intuito de reduzir ou, até mesmo, de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou, ainda, a necessidade da realização de novo certame, com conseqüente perda de economia de escala.

O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

7. Levantamento de mercado

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

8. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ESPECIALIZADO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: 1 (um) mês, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

Nesse mesmo diapasão, sopesadas as possibilidades previstas no Art. 44, da Lei 14.133/21, quando houver, observados os aspectos da demanda requerida, e após considerados os custos e os benefícios de cada opção prevista no referido diploma legal, indica-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, a contratação do objeto do presente estudo técnico preliminar, da forma como se apresenta.

9. Estimativas preliminares dos preços

Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

A estimativa preliminar total é equivalente a R\$ 10.000,00.

10. Descrição da solução como um todo

Conforme os elementos apresentados, a solução é: CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ESPECIALIZADO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

11. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será realizado em um único item, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não poderá incidir outra possibilidade de parcelamento, quer seja no modo formal, não permitindo a impraticável cotação de quantidade inferior à demandada no procedimento para o respectivo item; quer seja na forma material, não sendo possível a execução em consórcio ou ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

12. Resultados pretendidos

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: **CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ESPECIALIZADO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.**

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em análise, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

13. Providências para adequação do ambiente da Administração

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

14. Análise de risco

Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais à contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

15. Conclusão

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Malta - PB, 19 de Dezembro de 2024.



KADMO DE ARAÚJO OLIVEIRA

Chefe de Gabinete



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
GABINETE DO PREFEITO**

Malta - PB, 19 de Dezembro de 2024.

Senhor Prefeito,

Solicitamos autorização para realizar procedimento de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21, destinado a:

CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ESPECIALIZADO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Justificativa para a necessidade da solicitação:

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – **CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ESPECIALIZADO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas. Justificativa para Contratação de Serviços Jurídicos Especializados. A Administração Pública do município de Malta apresenta a necessidade de contratação de serviços jurídicos especializados com o objetivo de atender às demandas prioritárias e estratégicas da 1ª fase do processo de reestruturação administrativa municipal. Essa medida visa garantir a legalidade, eficiência e adequação das normativas e práticas administrativas e funcionais às exigências atuais e futuras do serviço público municipal, em especial no âmbito funcional. Os serviços a serem contratados incluem a análise técnica e a emissão de parecer jurídico circunstanciado sobre as seguintes legislações e temáticas: a) Organização e reforma administrativa e funcional do Executivo Municipal: Revisar a estrutura organizacional dos servidores públicos e serviços prestados, adequando-os às necessidades contemporâneas, de forma a otimizar os recursos humanos e administrativos, além de promover maior eficiência na gestão pública. b) Necessidade de atualização do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração (PCCR) do Magistério Municipal: Estudando o PCCR do Magistério, propondo suas alterações e afastando a atual defasagem, frente às demandas da rede municipal de ensino e às mudanças nas legislações educacionais e trabalhistas. Resta, assim, imprescindível realizar estudo apurado para propor a revisão dessa legislação, e assegurar a valorização dos profissionais da educação e fomentar a qualidade do ensino. c) Possibilidade de elaboração de um plano de incentivo à aposentadoria voluntária: Analisar a viabilidade jurídica e administrativa de implementar um programa de incentivo à aposentadoria voluntária, com o intuito de equilibrar a folha de pagamento e renovar os quadros de servidores, garantindo a continuidade do serviço público com eficiência. d) Análise do Decreto que disciplina a eleição dos Diretores de Escolas Municipais: Ueje regulamentar a vigente e próxima eleição dos diretores, cuja necessidade demanda revisão jurídica para assegurar a transparência, a isonomia e a legitimidade do processo eleitoral, alinhando-se às melhores práticas de governança escolar. e) Situação do Estatuto do Servidor Público: Analisar o Estatuto do Servidor Público do município, avaliando a necessidade de atualização e adequação às

normativas constitucionais e legais, promovendo maior segurança jurídica e aprimoramento das relações de trabalho no serviço público municipal. A complexidade das demandas requer o suporte de profissionais especializados em Direito Administrativo e Educacional, que possam oferecer embasamento técnico e jurídico seguro, garantindo que as decisões sejam tomadas em conformidade com a legislação vigente e que promovam o desenvolvimento institucional. Dessa forma, a contratação de serviços jurídicos especializados é essencial para assegurar a legalidade e a efetividade no processo de reestruturação administrativa e funcional do município de Malta, contribuindo para o aprimoramento dos serviços públicos ofertados à população.

Informamos que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser licitado, inclusive restou preliminarmente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, conforme consulta efetuada ao setor responsável.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Em anexo, elementos que instruem a presente Solicitação, inclusive:

- Documento de formalização da demanda - DFD; e
- Estudo Técnico Preliminar - ETP.

Atenciosamente,



KADMO DE ARAÚJO OLIVEIRA

Chefe de Gabinete



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
GABINETE DO PREFEITO**

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

1.0. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

1.1. Constitui objeto da pretensa contratação: **CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ESPECIALIZADO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.**

1.2. Classificação do objeto: Comum.

2.0. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação descrita é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – **CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ESPECIALIZADO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas. Justificativa para Contratação de Serviços Jurídicos Especializados. A Administração Pública do município de Malta apresenta a necessidade de contratação de serviços jurídicos especializados com o objetivo de atender às demandas prioritárias e estratégicas da 1ª fase do processo de reestruturação administrativa municipal. Essa medida visa garantir a legalidade, eficiência e adequação das normativas e práticas administrativas e funcionais às exigências atuais e futuras do serviço público municipal, em especial no âmbito funcional. Os serviços a serem contratados incluem a análise técnica e a emissão de parecer jurídico circunstanciado sobre as seguintes legislações e temáticas: a) Organização e reforma administrativa e funcional do Executivo Municipal: Revisar a estrutura organizacional dos servidores públicos e serviços prestados, adequando-os às necessidades contemporâneas, de forma a otimizar os recursos humanos e administrativos, além de promover maior eficiência na gestão pública. b) Necessidade de atualização do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração (PCCR) do Magistério Municipal: Estudando o PCCR do Magistério, propondo suas alterações e afastando a atual defasagem, frente às demandas da rede municipal de ensino e às mudanças nas legislações educacionais e trabalhistas. Resta, assim, imprescindível realizar estudo apurado para propor a revisão dessa legislação, e assegurar a valorização dos profissionais da educação e fomentar a qualidade do ensino. c) Possibilidade de elaboração de um plano de incentivo à aposentadoria voluntária: Analisar a viabilidade jurídica e administrativa de implementar um programa de incentivo à aposentadoria voluntária, com o intuito de equilibrar a folha de pagamento e renovar os quadros de servidores, garantindo a continuidade do serviço público com eficiência. d) Análise do Decreto que disciplina a eleição dos Diretores de Escolas Municipais: Ueje regulamentar a vigente e próxima eleição dos diretores, cuja necessidade demanda revisão jurídica para assegurar a transparência, a isonomia e a legitimidade do processo eleitoral, alinhando-se às melhores práticas de governança escolar. e) Situação do Estatuto do Servidor Público: Analisar o Estatuto do Servidor Público do município, avaliando a necessidade de atualização e adequação às normativas constitucionais e legais, promovendo maior segurança jurídica e aprimoramento das relações de trabalho no serviço público municipal. A complexidade das demandas requer o suporte de profissionais especializados em Direito Administrativo e Educacional, que possam oferecer embasamento técnico e jurídico seguro, garantindo que as decisões sejam tomadas em conformidade com a legislação vigente e que promovam o desenvolvimento institucional. Dessa forma, a contratação de serviços jurídicos especializados é essencial para assegurar a legalidade e a efetividade no processo de reestruturação

administrativa e funcional do município de Malta, contribuindo para o aprimoramento dos serviços públicos ofertados à população.

3.0.ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

3.1.A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

4.0.REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
DFD 1	Prestação de Serviços Jurídicos Especializados, representativos da 1ª fase da reestruturação administrativa, consistindo na análise e apresentação de parecer jurídico circunstanciado sobre as seguintes legislações: a) organização e reforma administrativa e funcional do Executivo Municipal; b) Necessidade de atualização do PCCR – Plano de cargos e Carreira do Magistério Municipal; c) Possibilidade de elaboração de plano de incentivo à aposentadoria voluntária; d) Análise do Decreto que disciplina a eleição dos Diretores de Escolas Municipais; Situação do Estatuto do servidor Público.	serviço	1

4.2.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

4.2.1.Início: Imediato;

4.2.2.Conclusão: 1 (um) mês.

4.3.A vigência da presente contratação será determinada: 1 (um) mês, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

5.0.JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

5.1.A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ESPECIALIZADO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

6.0.ESTIMATIVA DOS PREÇOS

6.1.Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.

6.2.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

6.3.O valor total é equivalente a R\$ 10.000,00.

7.0.PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1.Relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

8.0.RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1.A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

8.1.1.Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: **CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ESPECIALIZADO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;**

8.1.2.Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis;

8.1.3.Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a referida contratação, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração;

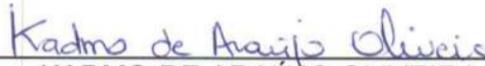
8.1.4.Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

9.0.DA CONTRATAÇÃO

9.1.Forma de contratação:

9.1.1.Inexigibilidade, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21.

Malta - PB, 19 de Dezembro de 2024.



KADMO DE ARAÚJO OLIVEIRA
CHEFE DE GABINETE



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA**

VALOR DE REFERÊNCIA: **Consulta de mercado**

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: **CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ESPECIALIZADO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.**

2.0.DA CONSULTA DE MERCADO

2.1.Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

2.2.Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.

2.3.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

2.4.Mês que serviu de base para elaboração da consulta de mercado: Dezembro de 2024.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Prestação de Serviços Jurídicos Especializados, representativos da 1ª fase da reestruturação administrativa, consistindo na análise e apresentação de parecer jurídico circunstanciado sobre as seguintes legislações: a) organização e reforma administrativa e funcional do Executivo Municipal; b) Necessidade de atualização do PCCR – Plano de cargos e Carreira do Magistério Municipal; c) Possibilidade de elaboração de plano de incentivo à aposentadoria voluntária; d) Análise do Decreto que disciplina a eleição dos Diretores de Escolas Municipais; Situação do Estatuto do servidor Público.	serviço	1	10.000,00	10.000,00
Total					10.000,00

3.0.DO VALOR

3.1.O valor total é equivalente a R\$ 10.000,00.

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Imediato

Conclusão: 1 (um) mês

4.2.A vigência da presente contratação será determinada: 1 (um) mês, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

4.3.Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

4.4.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.7.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.8.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.9.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.10.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

4.11.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

4.12.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

Malta - PB, 19 de Dezembro de 2024.

Kadmo de Araújo Oliveira

KADMO DE ARAÚJO OLIVEIRA
CHEFE DE GABINETE



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: **CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ESPECIALIZADO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.**

1.2.A contratação do serviço, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

2.0.JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – **CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ESPECIALIZADO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas. Justificativa para Contratação de Serviços Jurídicos Especializados. A Administração Pública do município de Malta apresenta a necessidade de contratação de serviços jurídicos especializados com o objetivo de atender às demandas prioritárias e estratégicas da 1ª fase do processo de reestruturação administrativa municipal. Essa medida visa garantir a legalidade, eficiência e adequação das normativas e práticas administrativas e funcionais às exigências atuais e futuras do serviço público municipal, em especial no âmbito funcional. Os serviços a serem contratados incluem a análise técnica e a emissão de parecer jurídico circunstanciado sobre as seguintes legislações e temáticas: a) Organização e reforma administrativa e funcional do Executivo Municipal: Revisar a estrutura organizacional dos servidores públicos e serviços prestados, adequando-os às necessidades contemporâneas, de forma a otimizar os recursos humanos e administrativos, além de promover maior eficiência na gestão pública. b) Necessidade de atualização do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração (PCCR) do Magistério Municipal: Estudando o PCCR do Magistério, propondo suas alterações e afastando a atual defasagem, frente às demandas da rede municipal de ensino e às mudanças nas legislações educacionais e trabalhistas. Resta, assim, imprescindível realizar estudo apurado para propor a revisão dessa legislação, e assegurar a valorização dos profissionais da educação e fomentar a qualidade do ensino. c) Possibilidade de elaboração de um plano de incentivo à aposentadoria voluntária: Analisar a viabilidade jurídica e administrativa de implementar um programa de incentivo à aposentadoria voluntária, com o intuito de equilibrar a folha de pagamento e renovar os quadros de servidores, garantindo a continuidade do serviço público com eficiência. d) Análise do Decreto que disciplina a eleição dos Diretores de Escolas Municipais: Uege regulamentar a vigente e próxima eleição dos diretores, cuja necessidade demanda revisão jurídica para assegurar a transparência, a isonomia e a legitimidade do processo eleitoral, alinhando-se às melhores práticas de governança escolar. e) Situação do Estatuto do Servidor Público: Analisar o Estatuto do Servidor Público do município, avaliando a necessidade de atualização e adequação às normativas constitucionais e legais, promovendo maior segurança jurídica e aprimoramento das relações de trabalho no serviço público municipal. A complexidade das

demandas requer o suporte de profissionais especializados em Direito Administrativo e Educacional, que possam oferecer embasamento técnico e jurídico seguro, garantindo que as decisões sejam tomadas em conformidade com a legislação vigente e que promovam o desenvolvimento institucional. Dessa forma, a contratação de serviços jurídicos especializados é essencial para assegurar a legalidade e a efetividade no processo de reestruturação administrativa e funcional do município de Malta, contribuindo para o aprimoramento dos serviços públicos ofertados à população.

2.2. Para a estimativa de quantitativo:

2.2.1. O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

3.0. DO SERVIÇO

3.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Prestação de Serviços Jurídicos Especializados, representativos da 1ª fase da reestruturação administrativa, consistindo na análise e apresentação de parecer jurídico circunstanciado sobre as seguintes legislações: a) organização e reforma administrativa e funcional do Executivo Municipal; b) Necessidade de atualização do PCCR – Plano de cargos e Carreira do Magistério Municipal; c) Possibilidade de elaboração de plano de incentivo à aposentadoria voluntária; d) Análise do Decreto que disciplina a eleição dos Diretores de Escolas Municipais; Situação do Estatuto do servidor Público.	serviço	1

4.0. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1. Na referida contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos limites previstos da Lei 123/06, consideradas as hipóteses e condições determinadas no Art. 4º, da Lei 14.133/21. Todavia, serão afastados os benefícios estabelecidos nos Arts. 47 e 48, por estar presente a situação prevista no inciso IV, do Art. 49, todos da Lei 123/06: Licitação inexigível - Art. 74, II, da Lei 14.133/21.

4.2. No processo, portanto, deverá ser considerado quaisquer executante em potencial que se enquadre nos requisitos da norma para as hipóteses de inexigibilidade de licitação, inclusive as Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

6.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a

qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

6.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

6.7. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

7.0. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

7.1.1. Início: Imediato;

7.1.2. Conclusão: 1 (um) mês.

7.2. A vigência da presente contratação será determinada: 1 (um) mês, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

8.0. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

8.1. Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

8.2. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

8.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

9.0.DO PAGAMENTO

9.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

10.0.DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1.Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do fornecedor, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Arts. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2.Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do fornecedor de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

11.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

11.2.Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

12.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1.O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Malta - PB, 19 de Dezembro de 2024.



KADMO DE ARAÚJO OLIVEIRA

Chefe de Gabinete



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA**

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ESPECIALIZADO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos não Vinculados de Impostos:

02.010 GABINETE DO PREFEITO, 04 122 2002 2002 Manutenção das Atividades Administrativas, Objetivo: Manter as atividades do Gabinete do Prefeito em bom Funcionamento, FR.: 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos – LIVRE, 037 3.3.90.39 00 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

Malta - PB, 19 de Dezembro de 2024.



NAEDY BASTOS DE LUCENA
Secretário de Finanças



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 27/12/2024 às 14:14:21 foi protocolizado o documento sob o Nº 141646/24 da subcategoria Licitações , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Malta, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Igor Xavier de Lucena.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Malta

Número da Licitação: 00009/2024

Órgão de Publicação: Jornais de grande circulação

Data de Homologação: 24/12/2024

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Malta

Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 10.000,00

Fontes de Recursos: Outros Recursos não Vinculados (501), Recursos não Vinculados de Impostos (500),

Recursos não vinculados da compensação de impostos (502).

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ESPECIALIZADO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 10.000,00

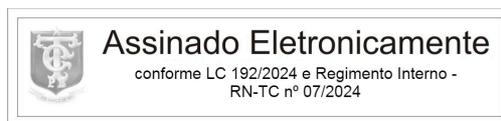
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): ALMEIDA E ESCOREL ADVOGADOS ASSOCIADOS

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 26.928.022/0001-00

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	06b2bb2a0b043bfcee9d13f24523532c
Autorização da autoridade competente	Sim	351ebbe48eeb7c8b73264cccc2b110c7
Estimativa da despesa	Sim	ee053ae0456ddf2024602199dca9d4fc
Estudo Técnico Preliminar	Sim	6652ab9d8a472796a24b5535566ef350
Formalização de demanda	Sim	c59ee5f4030468100ca4e7a9eaaca7cb
Justificativa de preço	Sim	5d5400650170bef104527b390f56b974
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	dd613eff9911fce0ead03659e1006ff7
Previsão Orçamentária	Sim	b71ebf72cce0bad359f4f75bf0fb5b2f
Proposta 1 - Proposta e Anexos - ALMEIDA E ESCOREL ADVOGADOS ASSOCIADOS	Sim	da66701e9c6df0f143b295383eb33c00

João Pessoa, 27 de Dezembro de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

INEXIGIBILIDADE Nº IN00009/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024.171/2024

CONTRATO Nº: 01273/2024-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA E ESCOREL ADVOGADOS ASSOCIADOS, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Malta - Rua Manoel Marques Fernandes, 67 - Centro - Malta - PB, CNPJ nº 09.151.861/0001-45, neste ato representada pelo Prefeito Igor Xavier de Lucena, Brasileira, Solteiro, residente e domiciliado na Rua Francisco Vicente de Araújo, SN - Cemitério Municipal - Centro - Malta - PB, CPF nº 082.751.674-69, Carteira de Identidade nº 3689-481 SSDS, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado ESCOREL ADVOGADOS ASSOCIADOS - R ABDIAS GOMES DE ALMEIDA, 875 - TAMBAUZINHO - JOAO PESSOA - PB, CNPJ nº 26.928.022/0001-00, neste ato representado por André Luiz de Oliveira Escorel, Brasileiro, Advogado, CPF nº 569.779.994-20, Carteira de Identidade nº 1223657 SSP-PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00009/2024, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi devidamente autorizada, tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ESPECIALIZADO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00009/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Prestação de Serviços Jurídicos Especializados, representativos da 1ª fase da reestruturação administrativa, consistindo na análise e apresentação de parecer jurídico circunstanciado sobre as seguintes legislações: a) organização e reforma administrativa e funcional do Executivo Municipal; b) Necessidade de atualização do PCCR – Plano de cargos e Carreira do Magistério Municipal; c) Possibilidade de elaboração de plano de incentivo à aposentadoria voluntária; d) Análise do Decreto que disciplina a eleição dos Diretores de Escolas Municipais; Situação do Estatuto do servidor Público.	serviço	1	10.000,00	10.000,00
				Total:	10.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irreatáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos: 02.010 GABINETE DO PREFEITO, 04 122 2002 2002 Manutenção das Atividades Administrativas, Objetivo: Manter as atividades do Gabinete do Prefeito em bom Funcionamento, FR.: 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos – LIVRE, 037 3.3.90.39 00 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 1 (um) mês.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição. Nesse sentido foram designados: Kadmo de Araújo Oliveira, Chefe de Gabinete, como Gestor; e Diângela Oliveira Nóbrega, Gestor de Contrato, para Fiscal Técnico;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art.

155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Patos.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Malta - PB, 24 de dezembro de 2024.

TESTEMUNHAS

IGOR XAVIER DE LUCENA
Prefeito Constitucional
082.751.674-69
CONTRATANTE

SCOREL ADVOGADOS ASSOCIADOS
ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA SCOREL
569.779.994-20
CONTRATADO

apontam como proponente vencedor: FRANCISCO CLAUDINO DE OLIVEIRA 75308657491 - R\$ 90.000,00.
Joca Claudino - PB, 26 de Dezembro de 2024

RINALDO CIPRIANO DE SOUSA -
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO

CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO

PROCESSO: Pregão Eletrônico nº 00032/2024. OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de refeições diárias, tipo Marmitas e Prato Feito (PF), visando atender as necessidades das diversas Secretarias e Unidades Administrativas vinculadas a Prefeitura Municipal de Joca Claudino/PB. NOTIFICAÇÃO: Convocamos a seguinte empresa para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto a Comissão Permanente de Licitação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 90, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/21: Francisco Claudino de Oliveira 75308657491 - CNPJ 16.665.516/0001-95. INFORMAÇÕES: na sede da CPL, Rua Francisca Claudino Fernandes, 001 - Centro - Paço Municipal - Joca Claudino - PB, no horário das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis.
Joca Claudino - PB, 26 de Dezembro de 2024

RINALDO CIPRIANO DE SOUSA -
Prefeito

Publicado por:
Arthur de Almeida Pinto
Código Identificador:E424161E

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 00029/2024

CONTRATO Nº 00091/2022

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO e ABIK ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. OBJETO: O presente Termo Aditivo consiste na prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 0091/2022, fica prorrogado para até 31 de dezembro de 2025. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Dar-se-á alteração contratual, nos termos do Art. 57, §1º, II, da Lei nº 8.666/93, para prorrogação de prazo de vigência de contrato, por fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, conforme Parecer Técnico do Setor de Engenharia da Prefeitura.

Lastro - PB, 23 de dezembro de 2024.

ATHAIDE GONÇALVES DINIZ.
Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 00030/2024

CONTRATO Nº 00043/2023

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO e SPX CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA. OBJETO: O presente Termo Aditivo consiste na prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 0043/2023, fica prorrogado para até 29 de dezembro de 2025. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Dar-se-á alteração contratual, nos termos do Art. 57, §1º, II, da Lei nº 8.666/93, para prorrogação de prazo de vigência de contrato, por fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, conforme Parecer Técnico do Setor de Engenharia da Prefeitura.

Lastro - PB, 26 de dezembro de 2024.

ATHAIDE GONÇALVES DINIZ.
Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 00031/2024

CONTRATO Nº 00073/2024

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO e AP CONSTRUCOES E ELETROELETRONICOS LTDA. OBJETO: O presente Termo Aditivo consiste na prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 0073/2024, fica prorrogado para até 31 de dezembro de 2025. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Dar-se-á alteração contratual, nos termos do Art. 106 c/c art. 107 da Lei 14.133/21, para prorrogação de prazo de vigência de contrato, se tratar de serviços contínuos, com vista obtenção de melhor preço para administração, conforme Parecer Técnico do Setor de Engenharia da Prefeitura.

Lastro - PB, 26 de dezembro de 2024.

ATHAIDE GONÇALVES DINIZ.
Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 00032/2024

CONTRATO Nº 00061/2023

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO e FREITAS SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA. OBJETO: O presente Termo Aditivo consiste na prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 0061/2023, fica prorrogado para até 31 de dezembro de 2025. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Dar-se-á alteração contratual, nos termos do Art. 57, § 1º, IV, da Lei nº 8.666/93, para prorrogação de prazo de vigência de contrato, por omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, que retardou o início da execução da obra por parte da CONTRATADA, conforme Parecer Técnico do Setor de Engenharia da Prefeitura.

Lastro - PB, 26 de dezembro de 2024.

ATHAIDE GONÇALVES DINIZ.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Athamiris Diniz Gonçalves
Código Identificador:578F0B9D

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATOS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 009/2024

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº
IN00009/2024

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00009/2024.

Objetivo: **CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ESPECIALIZADO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.**

ADJUDICO o seu objeto e **RATIFICO** o correspondente procedimento em favor de:

ESCOREL ADVOGADOS ASSOCIADOS - R\$ 10.000,00.

Malta - PB, 24 de dezembro de 2024

IGOR XAVIER DE LUCENA

Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ESPECIALIZADO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00009/2024.

DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 02.010 GABINETE DO PREFEITO, 04 122 2002 2002 Manutenção das Atividades Administrativas, Objetivo: Manter as atividades do Gabinete do Prefeito em bom Funcionamento, FR.: 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos – LIVRE, 037 3.3.90.39 00 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

VIGÊNCIA: até 31/12/2024

PARTES CONTRATANTES:

Prefeitura Municipal de Malta e: CT Nº 01273/2024 - 24.12.24 - ESCOREL ADVOGADOS ASSOCIADOS - R\$ 10.000,00.

Malta - PB, 24 de dezembro de 2024

IGOR XAVIER DE LUCENA
Prefeito Constitucional de Malta

Publicado por:
Ricardo de Sousa Nascimento
Código Identificador:8BC4DE64

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO**

**EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2024.150/2024
PREGÃO ELETRONICO Nº. 0025/2024.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL do município de MALTA-PB, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação pertinente. Verificadas as aceitabilidades das propostas à luz do Edital, realizada a disputa por lances com a participação dos proponentes classificados, analisados os eventuais recursos interpostos imediatamente após a disputa, pelo agente de contratação que também procedeu às análises dos documentos de habilitação dos Fornecedores com menor preço ofertado para cada item, buscando encontrar aqueles que atendessem plena e satisfatoriamente às condições estipuladas no Edital.

Em **23/12/2024 às 09:43:23**, após concluir todas as etapas, decidi a Autoridade competente do PREGÃO ELETRONICO Nº.00025/2024, adjudicar ao(s) Licitante(s) abaixo relacionado(s) e o(s) item(s) seguinte(s):

1 – ANDRE RICARDO FIGUEIREDO DE ANDRADE, CNPJ: 09.200.727/0001-97. item: 1. Com o Valor global: R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil).
2 – FARMACIA SANTA MARIA LTDA, CNPJ: 27.840.072/0001-01. item: 2. Com o Valor global: R\$ 197.500,00 (cento e noventa e sete mil e quinhentos reais).
Perfazendo o valor global Total de: R\$ 272.500,00 (duzentos e setenta e dois mil e quinhentos reais).
Encaminhar os autos do processo a autoridade competente para homologação.
Malta-PB, 23 de dezembro de 2024

IGOR LUCENA XAVIER
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Ricardo de Sousa Nascimento
Código Identificador:E8FA2DEB

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO**

**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2024.150/2024**

PREGÃO ELETRONICO Nº. 0025/2024.

O Município de Malta, torna público para conhecimento dos interessados, o Extrato de Homologação.

– Processo administrativo Nº: 2024.150/2024

– Modalidade: Pregão Eletrônico – Edital nº: 00025/2024

- Objeto: Registro de Preços para Futura e eventual contratação de farmácia para fornecimento de medicamentos, em caráter excepcional e/ou de urgência e emergência usando como referência o preço do medicamento genérico e, ou similar e na falta deste, o medicamento ético, com descontos sob os preços da ABFARM e/ou a tabela da Câmara de Regularização do Mercado de Medicamentos – CMED da ANVISA.

Homologo o resultado do procedimento licitatório supracitado em favor da empresa:

1 – ANDRE RICARDO FIGUEIREDO DE ANDRADE, CNPJ: 09.200.727/0001-97. item: 1. Com o Valor global: R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil).

2 – FARMACIA SANTA MARIA LTDA, CNPJ: 27.840.072/0001-01. item: 2. Com o Valor global: R\$ 197.500,00 (cento e noventa e sete mil e quinhentos reais).

Perfazendo o valor global Total de: R\$ 272.500,00 (duzentos e setenta e dois mil e quinhentos reais).

Malta-PB, 23 de dezembro de 2024

IGOR LUCENA XAVIER
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Ricardo de Sousa Nascimento
Código Identificador:BF4036BF

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO ELETRONICO Nº 0025/2024
CONTRATO Nº. 01.270/2024**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA

CONTRATADO: FARMACIA SANTA MARIA LTDA (FARMACIA SANTA MARIA)

CNPJ: 27.840.072/0001-01

VALOR GLOBAL: R\$ 197.500,00 (cento e noventa e sete mil e quinhentos reais).

OBJETO: Registro de Preços para Futura e eventual contratação de farmácia para fornecimento de medicamentos, em caráter excepcional e/ou de urgência e emergência usando como referência o preço do medicamento genérico e, ou similar e na falta deste, o medicamento ético, com descontos sob os preços da ABFARM e/ou a tabela da Câmara de Regularização do Mercado de Medicamentos – CMED da ANVISA.

DOTAÇÕES: 02.060 SECRETARIA DE SAUDE, Classificação Funcional 10 301 2008 2019 Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde Objetivo: Manter as Atividades da Secretaria de Saúde FR.: 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos – LIVRE 358 3.3.90.30 00 1.500.0000 material de consumo, e 33.90.32.000-material de distribuição gratuita.

DATA DA ASSINATURA: 12/12/2024

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 23/12/2025

IGOR XAVIER DE LUCENA
Prefeito Municipal de Malta

**EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO ELETRONICO Nº 0025/2024
CONTRATO Nº. 01.271/2024**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA

CONTRATADO: ANDRE RICARDO FIGUEIREDO DE ANDRADE (FARMACIA SAO SEBASTIAO)

VALOR GLOBAL: R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil).

OBJETO: Registro de Preços para Futura e eventual contratação de farmácia para fornecimento de medicamentos, em caráter excepcional e/ou de urgência e emergência usando como referência o preço do medicamento genérico e, ou similar e na falta deste, o medicamento ético, com descontos sob os preços da ABFARM e/ou a tabela da Câmara de Regularização do Mercado de Medicamentos – CMED da ANVISA.

DOTAÇÕES: 02.060 SECRETARIA DE SAUDE, Classificação Funcional 10 301 2008 2019 Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde Objetivo: Manter as Atividades da Secretaria de Saúde FR.: 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos – LIVRE 358 3.3.90.30 00 1.500.0000 material de consumo, e 33.90.32.000-material de distribuição gratuita.

DATA DA ASSINATURA: 12/12/2024

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 23/12/2025

IGOR XAVIER DE LUCENA

Prefeito Municipal de Malta

Publicado por:

Ricardo de Sousa Nascimento

Código Identificador:536E8799

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE TERMO ADITIVO**

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA

QUARTO TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º 01.073/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Malta

CONTRATADO: JVC SERVICOS E LOCACOES LTDA

CNPJ: 26.666.227/0001-64.

OBJETO. Constitui objeto do presente o quarto ADITAMENTO ao Contrato N.º N.º 01.073/2021 de 26 de março de 2021 oriundo do Pregão Presencial 0013/202, para prorrogar o prazo de vigência de 31 de dezembro de 2024 para 31 de dezembro de 2025 e para acréscimo de 25% ao valor original do contrato que é de 74.400,00 e passa a ser 93.000,00 conforme consta na CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA e Artigo 57, II, da Lei Federal 8.666/93.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 65, da Lei n.º. 8.666/93 atualizada e Pregão Presencial 0013/2021

DATA ASSINATURA: 23 de dezembro de 2024.

IGOR XAVIER DE LUCENA

Prefeito Constitucional de Malta – PB

Publicado por:

Ricardo de Sousa Nascimento

Código Identificador:341730E2

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA**

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.º 002/2024 AO

CONTRATO N.º 93301/2023 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 00033/2023

PARTES: Prefeitura Municipal de Manaíra, e a Senhor CICERA DOS SANTOS RUFINO FREIRES, CPF n.º 628.082.904-97.

DO OBJETO: O presente Instrumento tem por objetivo a Prorrogação do Prazo do Contrato n.º 93301/2023, de 27.06.2023 nos termos do art. 57 da lei 8.666/93 conforme clausula Terceira do contrato original, haja vista a necessidade alteração do prazo inicialmente celebrado.

DA PRORROGAÇÃO - Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do contrato em 09 (nove) meses e o valor de R\$ 23.724,00 (vinte e três mil e setecentos e vinte e quatro reais) continua sendo o mesmo do contrato original, sendo iniciado o presente aditivo no dia 26 de Dezembro de 2024 e tendo seu termino no dia 26 de Outubro de 2025.

Manaíra - PB, 26 de Dezembro de 2024.

MANOEL VIRGULINO SIMÃO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Salvador Alves Bezerra Júnior

Código Identificador:E550C2BE

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO

1. CONTRATO N.º 391/2024;

2. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 00019/2024;

3. OBJETO: AQUISIÇÃO DE GENÉROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER TODAS SECRETARIAS

4. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA - CNPJ: 08.739.138/00001-19;

5. CONTRATADO: MC ALIMENTOS LTDA CNPJ 19.211.844/0001-00

VALOR TOTAL: R\$ 168.185,61

6. DATA DA ASSINATURA: 26/11/2024;

7. PRAZO: 31/12/2024

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15000000, 15020000, 15520000, 15690000, 15400000, 15710000, 15020000, 15410000, 15420000, 15710000, 17000000, 17010000, 17050000, 17060000, 17100000, 17200000, 17490000, 17050000, 17060000, 171000000, 17200000, 16000000, 16020000, 16210000, 1631000, 16320000, 17070000, 16600000, 16610000, 16690000,

3390.30 - Material de Consumo

Publicado por:

Adriano de Macena de Souza

Código Identificador:EC8596B5

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA**

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 610/2024, 23 DE DEZEMBRO DE 2024

Republicação por incorreção

LEI N.º 610/2024, 23 de dezembro de 2024

AUTORIZA A CONCESSÃO DO ABONO FUNDEB AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATARACA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

Art. 1º — O Poder Executivo, fica autorizado em caráter excepcional e transitório, conceder a todos os profissionais da educação básica vinculados à Secretaria da Educação, no exercício de 2024, que compõem a folha dos 70%, Abono-FUNDEB, conforme § 2º, art. 26, da Lei 14.276/2021 para fins de cumprimento do índice constitucional de 70% do FUNDEB.

Parágrafo único - O valor global destinado ao pagamento do Abono-FUNDEB será estabelecido em decreto, e não poderá ser superior à quantia necessária para integrar o máximo de 70,4% (setenta inteiros e quatro centésimos por cento) dos recursos obrigatórios para essa aplicação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica — FUNDEB, relativos ao exercício financeiro de 2024.

Art. 2º - Receberão o abono previsto no Art. 1º desta lei todos os integrantes do Quadro do Magistério e pessoal de apoio técnico, administrativo e operacional da Secretaria da Educação, desde que em efetivo exercício, nos termos do inciso III do Art. 26 da Lei Federal N.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Parágrafo único — Não fazem “jus” ao abono ora instituído:



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
Lei nº. 03/74 de 18 de Outubro de 1974**

Edição:	ESPECIAL	Data:	06/11/2020
----------------	----------	--------------	------------

PORTARIA/ G.P./Nº. 66/2020 Em, 06 DE NOVEMBRO de 2020. PORTARIA/ G.P./Nº. 67/2020 Em, 06 DE NOVEMBRO de 2020.

NOMEIA GESTOR DE CONTRATO, PARA AS ATIVIDADE DE CONTROLE E INSPEÇÃO SISTEMÁTICA DE OBJETOS CONTRATADOS PELA ADMINISTRAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

NOMEIA FISCAL DE CONTRATO, PARA A ATIVIDADE DE ACOMPANHAR A CORRETA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MALTA ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições e prerrogativas legais e tendo em vista o disposto no art. 67 da Lei 8.666 de 21 de Janeiro de 1993.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MALTA ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições e prerrogativas legais e tendo em vista o disposto no art. 67 da Lei 8.666 de 21 de Janeiro de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º. N O M E A R a Senhora DIÂNGELA OLIVEIRA NÓBREGA para exercer a função de GESTORA DE CONTRATOS dos Processos licitatórios para examinar ou verificar se a execução dos contratos obedecem às especificações, ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações previstas no mesmo, respondendo por todos os processos licitatórios realizados pelo Município, até ulterior deliberação.

Art.2º. Fica Designado a Servidora MARIA APARECIDA FERNANDES MORENO, como suplente.

Art. 3º. Revoga -se as disposições em contrário;

Art. 4º. - Este Portaria entra em vigor na data da sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MALTA

Manoel Benedito de Lucena Filho
- Prefeito Constitucional -

RESOLVE:

Art. 1º. N O M E A R Senhora MARIA APARECIDA CELESTINO DE LACERDA para exercer a função de FISCAL DE CONTRATOS dos processos licitatórios, visando garantir a materialização dos objetivos da licitação respondendo por todos os processos licitatórios realizados pelo Município, até ulterior deliberação.

Art.2º. Fica Designado a Servidora, MARIA APARECIDA FERNANDES MORENO como suplente.

Art. 3º. Revoga -se as disposições em contrário;

Art. 4º. - Este Portaria entra em vigor na data da sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MALTA

Manoel Benedito de Lucena Filho
- Prefeito Constitucional -

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA - PB

C.N.P.J.: 09.151.861/0001-45
Rua Manoel Marques Fernandes, nº 67, Centro – Malta – PB – CEP: 58.713 – 000.
Fone: 83 3471 1232
E-mail: diariopmm@gmail.com



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA**

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ESPECIALIZADO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos não Vinculados de Impostos:

02.010 GABINETE DO PREFEITO, 04 122 2002 2002 Manutenção das Atividades Administrativas, Objetivo: Manter as atividades do Gabinete do Prefeito em bom Funcionamento, FR.: 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos – LIVRE, 037 3.3.90.39 00 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

Malta - PB, 19 de Dezembro de 2024.



NAEDY BASTOS DE LUCENA
Secretário de Finanças

 <p align="center">REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</p> <p align="center">CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</p>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.928.022/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/01/2017
NOME EMPRESARIAL SCOREL ADVOGADOS ASSOCIADOS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SCOREL ADVOGADOS ASSOCIADOS	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 223-2 - Sociedade Simples Pura		
LOGRADOURO R ABDÍAS GOMES DE ALMEIDA	NÚMERO 875	COMPLEMENTO SALA 102
CEP 58.042-100	BAIRRO/DISTRITO TAMBAUZINHO	MUNICÍPIO JOAO PESSOA
UF PB	ENDEREÇO ELETRÔNICO ANDREESCOREL22@GMAIL.COM	
TELEFONE (83) 9444-0092		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/01/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **18/10/2022** às **14:40:12** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ESCOREL ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ: 26.928.022/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:26:07 do dia 13/09/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 12/03/2025.

Código de controle da certidão: **D01D.5EFF.19FA.02AC**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO

CÓDIGO: **D81A.142E.255B.EBDB**

Emitida no dia 13/11/2024 às 08:50:00

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **26.928.022/0001-00**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa**. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

**Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 13/11/2024

Hora: 08:54

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Número da Certidão

2024/179941

Nº de Controle de Autenticação

530.644.391.410

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

C.N.P.J./C.P.F. 26928022000100		Nome do Contribuinte SCOREL ADVOGADOS ASSOCIADOS			
Endereço AV ABDIAS GOMES DE ALMEIDA		Número 00875	Apto/Sala	Bloco	Complemento SALA 102
Bairro TAMBAUZINHO	CEP 58042100	Cidade JOAO PESSOA			UF PB

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, fica certificado que, até a presente data, não constam em nome do requerente acima qualificado pendências relativas às receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa do Municipal.

INSCRIÇÕES VINCULADAS AO REQUERENTE

MERCANTIS: 233800-9

IMOBILIÁRIAS:

OBSERVAÇÕES

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias, conforme o artigo 138, §1º, da Lei Complementar nº 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal).
A aceitação desta certidão está condicionada à inexistência de emendas ou rasuras, bem como à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.joaopessoa.pb.gov.br>.
Certidão emitida gratuitamente em 13/11/2024 08:54:07

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 26.928.022/0001-00
Razão Social: ALMEIDA E ESCOREL ADVOGADOS ASSOCIADOS
Endereço: R PRESIDENTE FLORIANO PEIXOTO 112 / BRASILIA / PATOS / PB / 58700-300

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/12/2024 a 03/01/2025

Certificação Número: 2024120503104530453530

Informação obtida em 09/12/2024 09:43:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ESCOREL ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 26.928.022/0001-00

Certidão n°: 62672456/2024

Expedição: 12/09/2024, às 11:51:13

Validade: 11/03/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ESCOREL ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **26.928.022/0001-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 27/12/2024 às 14:17:28 foi protocolizado o documento sob o N° 141651/24 da subcategoria Contratos , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Malta, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Igor Xavier de Lucena.

Número do Contrato: 000012732024

Data da Publicação: 27/12/2024

Data da Assinatura: 24/12/2024

Data Final do Contrato: 31/12/2024

Valor Contratado: R\$ 10.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ESPECIALIZADO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Contratado (Nome): ALMEIDA E ESCOREL ADVOGADOS ASSOCIADOS

Contratado (CNPJ): 26.928.022/0001-00

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	d75327eb5a49efda61d9888689de833b
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	3eea2acf71eb2f64ecdb8231aae227af
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	b71ebf72cce0bad359f4f75bf0fb5b2f
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	08aa68bf0cfbfb1c016f55e55c04b50d
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Sim	e4b288488a3f2599eba595ab954a48ff

João Pessoa, 27 de Dezembro de 2024

 **Assinado Eletronicamente**
conforme LC 192/2024 e Regimento Interno -
RN-TC nº 07/2024

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



Documento: 141646/24

Subcategoria: Licitações

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Malta

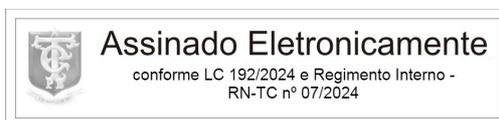
Exercício: 2024

CERTIDÃO CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 27/12/2024 às 14:17h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 141651/24 ao Documento 141646/24, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 141646/24:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	29 - 34	08aa68bf0cfbfb1c016f55e55c04b50d
Comprovante de publicidade	35 - 37	d75327eb5a49efda61d9888689de833b
Designação do gestor do contrato	38	e4b288488a3f2599eba595ab954a48ff
Comprovação da existência de dotação orçamentária	39	b71ebf72cce0bad359f4f75bf0fb5b2f
Comproverantes de regularidade da contratada	40 - 45	3eea2acf71eb2f64ecdb8231aae227af
RECIBO PROTOCOLO	46	f4bc0884fcc08e5accd5c89815258b2e

João Pessoa, 27 de Dezembro de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB